

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E
TECNOLOGIA**

A238

Administração Pública, Meio Ambiente e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti; Lucas Gonçalves da Silva; Pedro
Gustavo Gomes Andrade. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-273-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O ATRASO DE POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

THE INFLUENCE OF THE MEDIA IN PUBLIC ADMINISTRATION: THE POLICY DELAY FOR PEOPLE WITH DISABILITIES

Eduarda Luiza Moreira De Souza ¹

Resumo

A presente pesquisa analisa a influência da mídia na administração pública quanto a promoção de uma sociedade capacitista e o atraso nas políticas para pessoas com deficiência, por conseguinte, pretende delimitar os preceitos sociológicos que essa prática envolve. Para isso, utilizar-se-á a vertente jurídico-sociológica, com o método jurídico-projetivo, realizado no campo teórico. Dessa maneira, conclui-se preliminarmente que a meritocracia e o senso comum impedem políticas públicas eficientes, e como resultado obtém-se um déficit jurídico agravado pela influência da tecnologia no meio, portanto é necessária uma quebra de paradigmas, a fim de resguardar o direito a diversidade

Palavras-chave: Administração pública, Mídia, Portadores de deficiência, Direito civil, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The present research analyzes the influence of the media in public administration regarding the promotion of a capacitist society and the delay in policies for people with disabilities, therefore, it intends to delimit the sociological precepts that this practice involves. For this, the legal-sociological aspect will be used, with the legal-projective method, carried out in the theoretical field. Thus, it is preliminarily concluded that meritocracy and common sense hinder efficient public policies, and as a result a legal deficit is aggravated by the influence of technology, so a break of paradigms is necessary in order to safeguard the diversity

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public administration, Media, Disabled people, Civil right, Public policy

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Analisando-se a conjuntura contemporânea brasileira, compreende-se que, a discussão sobre diversidade envolve a relação exclusão e inclusão que ganha tonalidades diferentes e altera as políticas públicas, impondo uma nova ética, e uma moral que justificam pela mídia, através do controle das tecnologias, o monopólio das riquezas, o domínio das informações, a circulação de conhecimento, a seleção dos benefícios, a delimitação dos territórios e as possibilidades de melhorias de vida, por conseguinte, observa-se que toda administração pública do estado sofre exuberada influência das relações midiáticas.

Debater e refletir sobre diferentes formas de políticas públicas para acolher a diversidade humana não é tarefa simples, não significa, apenas, arrolar um conjunto de situações em que os segmentos excluídos da sociedade, por exemplo, têm seus direitos usurpados. As injustiças sociais demonstram que mais do que ser diferente, o que coloca este indivíduo em uma condição de desvalorização é ser menos “valioso” no mundo capitalista, onde a valorização de uns em detrimento de outros, expressa preceitos que impõem uma nova ordem de relações sociais produtivas, que alteram a forma de ser do outro, colocando-o na condição de não-humano, ou melhor, de um cidadão ou cidadã de segunda categoria.

Em primeira análise essa visão se mostra absurda, entretanto, ela é justificava e mantida por meio da chuva informacional ocasionada pelos veículos de imprensa, haja vista que esses utilizam discursos meritocráticos, um exemplo clássico que permeia no senso comum é o ideia de que se um conseguir, todos tem capacidade para tal, esse argumento invalida novas administrações públicas na medida em que não se faz necessárias mudanças para atender todas camadas da população, inclusive portadores de deficiência.

. Logo, levando-se em conta as questões por ora expostas, conclui-se que a seguinte pesquisa terá como foco o estudo, a partir de uma análise jurídico-sociológica, minucioso acerca da influência no órgão supracitado e dos seus efeitos já notórios na presente sociedade.

Por fim, informa-se que a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2 INFLUÊNCIA IDEOLÓGICA E CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS

A sociedade contemporânea, graças ao avanço das tecnologias de comunicação, é cercada pela informação. Advinda de todos os lugares, uma consequência desse processo são as tendências que ele gera, o sujeito quer se adequar aquilo que é posto como melhor pelas normas sociais. Com isso, a mídia ganha uma enorme força. Na medida que consegue ditar os modos de agir e pensar da comunidade, fundamentado na teoria marxista, o capitalismo mantém o controle sobre a sociedade não apenas por coerção, violência política ou econômica, mas também pela coerção ideológica, utilizando como instrumento a cultura hegemônica burguesa, tornando-a “senso comum”. Com esse meio, os produtos midiáticos agem como um sistema forjador de consciência, fomentado pelas contradições do capital, como a estratificação social, a má distribuição de riquezas, a exploração e os demais fatores que objetificam e alienam o homem de si mesmo, no que Marx chamou de processo de auto-alienação humana. Vejamos:

Toda a auto-alienação do homem de si e da natureza aparece na relação que ele confere a si e à natureza com outros homens diferentes dele. Daí que a auto-alienação religiosa apareça necessariamente na relação do leigo com o sacerdote ou também, já que aqui se trata do mundo intelectual como um mediador, etc. No mundo efetivo, prático a autoalienação só pode aparecer através da relação efetivamente real, prática com outros homens” ((MARX, 2002, p. 160).

É nesse afã que a educação, como um processo de aquisição de conhecimentos se faz necessário ao homem em seu intercâmbio com a natureza e com os outros indivíduos, se destaca como um instrumento social que, pelo mesmo processo, pode possibilitar o desenvolvimento de uma cultura de contra-hegemonia, pois o processo de aquisição de conhecimentos contribui para que o homem possa exercer uma nova direção política e cultural: um conjunto de forças sociais que se oporá a diferentes formas de opressão e alienação.

Nesse sentido, A diferença aqui é vista como ontológica diferindo, portanto, do discurso da igualdade, que tem como essência a igualdade na igualdade. Tal discurso, que tem como fundamento básico que todos são iguais, acaba por legitimar a atitude-discurso de um padrão de sociedade, um padrão de comportamento, uma única forma de estar no mundo, enfim, uma única forma de progresso, de desenvolvimento que desencadeia o perverso processo de exclusão social. O discurso não comporta a diferença, o plural, o alternativo, porque não tem como fundamento os diversos acontecimentos promovidos pelos atos humanos

Contrariamente à rasa visão do cunho popular, a concepção da igualdade na diferença tem como fundante a própria diferença e não a igualdade. Como apontam Serpa e Santos (2000), os seres humanos são iguais porque são diferentes, ou seja, o que constitui a igualdade do sujeito

é a sua diferença, é aí que está a potência do acontecer e viver dos seres humanos. Na medida em que com a aceitação de uma sociedade não hegemônica, se obtém políticas públicas eficientes que visam atender todos os grupos, e por conseguinte, obtém-se uma igualdade social.

3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A INCOERÊNCIA JURÍDICA

No contexto hodierno, é crucial estudar o tema para reconhecer os direitos e deveres que cabem os setores da administração pública perante a sociedade. Em consonância com o pensamento de Hans Kelsen (1939), a relação jurídica é ordenada pelo vínculo entre dois fatos enlaçados por normas jurídicas, o que entra em contraponto da norma moral, visto que essa não possui tal relação, pois é unilateral, ou seja, não é positivada e varia de acordo com a posição do indivíduo, não sendo, portanto, aplicada entre outros membros. Por consequência desse fenômeno, não podemos delimitar as políticas apenas no que o sujeito acha correto, faz-se mister análises de todos os grupos sociais.

Dessa forma, está elencando na Constituição da República Federativa do Brasil – CF (BRASIL, 1988) as orientações que permeiam a finalidade da administração pública, no artigo 37, entre elas temos: obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todavia, isso não se mostra uma realidade para pessoas com deficiência, visto que esse grupo continua minoria em amplos setores sociais. Esse fato não é um incômodo ao conceito público, uma vez que veículos de imprensa sempre estão divulgando notícias sobre portadores de deficiência com histórias de “superação”, nas quais conseguiram alcançar seu objetivo, servindo de exemplo para a famosa ideologia “se um conseguiu, todos conseguem” reforçando uma sociedade meritocrática. Ademais, se o imaginário popular aceita que todos conseguem, não é necessário mudanças, por conseguinte, não é necessário para as administrações públicas.

É um direito de a imprensa divulgar notícias em sentido amplo, desde que não contrarie princípios constitucionais norteadores do CPP, como o princípio da presunção de inocência do art. 5º, LVII Constituição de 1988 (BRASIL), ampla defesa (art. 5º, inciso LV da Constituição de 1988 (BRASIL) e do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV da Constituição de 1988 (BRASIL)). Assim como a mídia influencia a população na música, cultura e costumes passam os acontecimentos relacionados aos portadores de deficiência de uma forma imparcial que transmite uma opinião formada para a sociedade a respeito das oportunidades. As notícias causam a sensação de comodidade, na qual os sujeitos vivem em um ambiente perfeito, e repleto de oportunidades, por mais essa visão seja falsa, a falta de reportagens sobre pessoas com

deficiência também se torna um problema, assim como postulado por Bauman “Na era da informação, a invisibilidade é equivalente à morte”, é necessário a veiculação da vivência desses indivíduos para diminuir as desigualdades presentes na comunidade

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando todas as ideias por ora expostas, chega-se à conclusão de que o fato das tecnológicas estarem em crescente na sociedade, principalmente ao se levar em conta o aumento do uso durante a pandemia do novo coronavírus, no ano de 2020-, torna a seguinte pesquisa não apenas necessária para a conjuntura social como também essencial para futuros estudos acerca das consequências causadas pela influência da informação midiática.

Ao analisar a expansão da do sistema de mídia, chega à conclusão que afastar as pessoas portadores de deficiência deste meio apenas irá agravar a situação de desprezo e subjugação que este grupo sofre, entretanto, o meio pelo qual atualmente é descrito e ilustrado não deve se perpetuar. Na medida em que se garante um discurso meritocrático, que torna o indivíduo com deficiência como igualitário em um sistema desigual. Desse mundo, é elencado a responsabilidade do “sucesso” apenas no indivíduo, tirando o respaldo do Estado e da comunidade

Ademais, prezando a segurança da diversidade, urge que a administração pública não vise apenas o senso comum, se faz necessário que haja uma pesquisa sociológica acerca da deficiência presente contra os grupos de minoria. isso pode ser realizado por meio da reestrutura educacional, inserir as pessoas com deficiência neste meio facilitara os processos de desenvolvimento quanto ao indivíduo e a quebra de preconceitos elencados no cerne social.

A Constituição Federal (BRASIL 1988) vigente, em seus artigos 211 e 227, estabelece que é de responsabilidade dos municípios a Educação Infantil, bem como o Ensino Fundamental, e pelo Decreto-lei n.2.264, de junho de 1997, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Esse processo de municipalização do ensino, especificamente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que é garantido constitucionalmente como direito universal, gera demandas nas instituições educacionais que estão sob a responsabilidade do município, muitas delas pertinentes ao Serviço Social. Diante desse contexto, é possível afirmar que a municipalização do ensino e os novos determinantes jurídicos estabelecem espaços sócio-ocupacionais para o Serviço Social na política da educação básica, possibilitando a intervenção profissional. Dessa

forma, com um auxílio capacitado será possível inserir a diversidade no meio educacional, e por fim gerar uma administração pública eficiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 28 abril 2021

BRASIL. Decreto-lei nº 2.264, de 27 de junho de 1997. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2264.htm Acesso em: 28 abril 2021

BAUMAN, Z. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KELSEN, Hans; LOUREIRO, Fernando Pinto. **Teoria pura do direito**. Saraiva, 1939

SANTOS, Milton. **Da totalidade ao lugar**. São Paulo: Edusp, 2005.

SERPA, Felipe Perret; SANTOS, Nalva. **A diferença como fundante: convivência universidade-comunidade**. 2000.